



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000  
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br  
Fone: (65) 3491-1514

## PORTARIA LEGISLATIVA N.º 134/2019

Dispõe sobre **DESIGNAÇÃO** da Responsável pela Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal e, dá outras providências.

Publicado por fixação em local público  
de cost. em 22.09.19

Secretário de Administração

**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 763/2013,

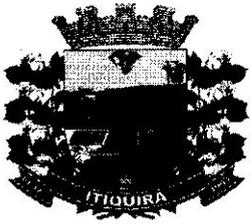
### RESOLVE:

**Art. 1º- DESIGNAR** a Sr.ª **MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 934.966.301-59, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º RG.: 2695220-3 SESP/MT, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo (receptionista), matrícula funcional sob o n.º 03, para atuar como **Responsável pelo Acompanhamento Diário do E-mail da Ouvidoria** desta Câmara Municipal de Itiquira, **a partir do dia 27 de setembro de 2019.**

**Parágrafo Único:** Havendo a necessidade de afastamento ou ausência da servidora indicada, o procedimento será conduzido pela servidora efetiva, Sr.ª **Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio**, inscrita no CPF: 935.896.971-72 com as mesmas funções e deveres.

**Art. 2º** - Com base no Art. 3º da Lei Municipal 763/2013, cominado com o Decreto Legislativo 009/2013, compete a Ouvidoria do Poder Legislativo de Itiquira:

- I- Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;
- II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal.
- III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelo Poder Legislativo, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V - Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Poder Legislativo, junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000  
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br  
Fone: (65) 3491-1514

• VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

• VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

• § 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

• § 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias, sugestões e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

• § 3º. A Ouvidoria dará respostas às reclamações e denúncias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo mesmo meio pela qual as recebeu.

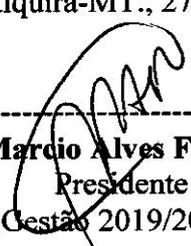
• Recebendo algum tipo de manifestação, seja por e-mail, correio, telefone, etc., deverá repassar imediatamente para a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, o qual tomará providências para formulação da resposta conforme prazo regimental.

**Parágrafo primeiro:** Deverá ser mantida a documentação devidamente arquivada, de fácil localização, para disponibilização a quaisquer cidadãos, caso seja solicitado.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa 108/2019.

Registre-se,  
Publique-se e Afixe-e.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT., 27 de setembro de 2019.

  
-----  
**Marcio Alves Fontes**  
Presidente  
(Gestão 2019/2020)

CIENTE EM 27/09/19

CIENTE EM 27/09/19

842	MARIA JOSÉ ALVES RODRIGUES	GUARDA	27/08/2013	1B3	1C3
874	GLEICIANE PEREIRA SOARES	GUARDA	03/09/2013	1B3	1C3
883	HIDILENE NUNES DE OLIVEIRA	CONTROLADOR INTERNO	04/09/2013	13B3	13C3

**Art. 2º** – O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de enquadramento, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrrou.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 26 de setembro de 2019.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 134/2019**

**Dispõe sobre DESIGNAÇÃO da Responsável pela Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal e, dá outras providências.**

**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 763/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DESIGNAR a Sr.ª MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 934.966.301-59, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º RG.: 2695220-3 SESP/MT, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo (recepcionista), matrícula funcional sob o n.º 03, para atuar como **Responsável pelo Acompanhamento Diário do E-mail da Ouvidoria** desta Câmara Municipal de Itiquira, a partir do dia 27 de setembro de 2019.

**Parágrafo Único:** Havendo a necessidade de afastamento ou ausência da servidora indicada, o procedimento será conduzido pela servidora efetiva, Sr.ª **Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio**, inscrita no CPF: 935.896.971-72 com as mesmas funções e deveres.

**Art. 2º** - Com base no Art. 3º da Lei Municipal 763/2013, cominado com o Decreto Legislativo 009/2013, compete a Ouvidoria do Poder Legislativo de Itiquira:

I- Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal.

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelo Poder Legislativo, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Poder Legislativo, junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias, sugestões e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º. A Ouvidoria dará respostas às reclamações e denúncias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo mesmo meio pela qual as recebeu.

Recebendo algum tipo de manifestação, seja por e-mail, correio, telefone, etc., deverá repassar imediatamente para a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, o qual tomará providências para formulação da resposta conforme prazo regimental.

**Parágrafo primeiro:** Deverá ser mantida a documentação devidamente arquivada, de fácil localização, para disponibilização a quaisquer cidadãos, caso seja solicitado.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa 108/2019.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-e.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT., 27 de setembro de 2019.

**Marcio Alves Fontes**

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**PROCURADORIA JURIDICA  
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da PORTARIA N° 265, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, vinculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 27/09/2019. Edição 3323 por motivo de erro na publicação da mesma.

**Secretaria Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano**, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 27 de setembro de 2019.

**ALEX ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 004/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS**